



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRACAP**

09/12/2019

**S U M Á R I O**

**TÍTULO I - Da Missão, Finalidades, Competências e Organização**

**CAPÍTULO I - Do Regimento Interno**

**CAPÍTULO II - Da Missão, Finalidade e Competências**

**CAPÍTULO III - Das Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros**

**CAPÍTULO IV - Da Composição e Organização**

**TÍTULO II - Da Ordem e dos Procedimentos**

**CAPÍTULO I - Do Funcionamento**

**CAPÍTULO II - Das Reuniões**

**CAPÍTULO III - Da Ordem dos Trabalhos**

**CAPÍTULO IV - Do Suporte Técnico-Administrativo**

**TÍTULO III - Das Disposições Gerais**

**TÍTULO I**

**Da Missão, Finalidades, Competências e Organização**

**CAPÍTULO I**

**Do Regimento Interno**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da TERRACAP, bem como o relacionamento entre o Conselho seus Comitês e demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa, as disposições das Leis nºs 6.404, de 15 de setembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Estatuto Social da Companhia.

**CAPÍTULO II**

**Da Missão, Finalidade e Competências**

**Art. 2º** O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, contribuindo para sua longevidade e para a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

**Art. 3º.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação geral dos negócios e estratégias da Companhia e pelo controle da sua administração, orienta-se pelas

seguintes diretrizes:

**I** - promover e observar o objeto social da Companhia;

**II** - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;

**III** - zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

**IV** - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

**V** - formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;

**VI** - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

**VII** - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

**§1º** A orientação superior será exercida por meio da fixação de diretrizes e normas, propostas pela diretoria ou por qualquer membro do Conselho.

**§2º** Entende-se por controle superior o acompanhamento da execução dos programas aprovados, a verificação dos resultados obtidos e a determinação de medidas de aprimoramento ou correção, na forma do Estatuto Social.

**Art. 4º.** No âmbito da TERRACAP as decisões do Conselho de Administração são de observância obrigatória, salvo se confrontarem o Estatuto Social ou a Lei.

**Art. 5º.** Além de outras atribuições previstas em Lei ou no Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração:

**I** - elaborar e subscrever, anualmente, carta com a explicitação dos compromissos da Terracap com os objetivos das políticas públicas fundiárias e de infraestrutura do Distrito Federal, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores;

**II** - eleger os integrantes do Comitê de Auditoria, o Presidente e os demais Diretores da Terracap, com gestão de 2 (dois) anos, destituí-los e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

**III** - fiscalizar a gestão do Presidente e demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Terracap, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

**IV** - promover anualmente, sob pena de responsabilização por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Terracap, devendo publicar suas conclusões e informa-las à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

**V** - realizar a avaliação anual de desempenho dos Diretores da Terracap e dos membros do Comitê de Auditoria, podendo, para tanto, contar com o apoio metodológico do Comitê de Elegibilidade Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) Contribuição para o resultado do exercício;

c) Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

**VI** - autorizar a doação de bens móveis ou imóveis, se integrantes do ativo permanente da Terracap, de valor superior a 5 % (cinco por cento) do patrimônio líquido registrado no último balanço patrimonial;

- VII** – autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, de valor superior a 5 % (cinco por cento) do patrimônio líquido registrado no último balanço patrimonial;
- VIII** – manifestar-se, previamente ao encaminhamento à Assembleia-geral, sobre o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- IX** - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria Colegiada;
- X** - Aprovar o Regimento Interno da Terracap e suas alterações, além de definir as diretrizes e orientações de caráter estratégico para o exercício das atividades sociais previstas no art. 4º do Estatuto Social da Terracap;
- X I**- aprovar e alterar o plano estratégico e as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e orçamento plurianual elaboradas pela Diretoria Colegiada;
- X II**- discutir, aprovar e monitorar a política de gestão de pessoas, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal, as alterações contratuais de trabalho e os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;
- XIII** - apreciar contas, relatórios e balanços da Terracap;
- XIV** - expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;
- XV** - estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Terracap;
- XVI** - aprovar a participação da Terracap nas iniciativas de que trata o art. 5º do Estatuto Social;
- XVII** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;
- XVIII**- implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Terracap, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIX** - recomendar ou determinar a realização de auditorias;
- XX** - requisitar à Diretoria Colegiada documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;
- XXI** - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências, escritório ou filiais, sendo que, para este último caso, deverá indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial;
- XXII**– decidir sobre os recursos interpostos contra atos da diretoria;
- XXIII** - autorizar a Terracap a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos;
- XXIV** - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente da Terracap e demais Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos arts. 42, inciso III e 43, do Estatuto Social;
- XXV** - aprovar previamente a designação e a dispensa do Auditor Interno, do Controlador Interno e do Corregedor;
- XXVI** - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 4.604 de 15 de dezembro de 1976, devendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto da Companhia;
- XXVII**- constituir comissões, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos Regimentos;
- XXVIII**- escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria;
- XXIX** - determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

**XXX-** Resolver os casos omissos no Estatuto Social e as questões que forem apresentadas pela Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros**

**Art. 6º.** Ao presidente do Conselho de Administração compete:

**I** – convocar, instalar e presidir os trabalhos do Colegiado;

**II** – coordenar as atividades com o objetivo de assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho e de cada um dos seus membros, servindo de elo entre o Conselho e o Diretor Presidente da Companhia;

**III** - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

**IV** - designar Conselheiro para, em caráter excepcional, relatar processos específicos;

**V** - orientar as discussões e enunciar o resultado das votações;

**VI** – decidir as questões de ordem;

**VII** – exercer o direito do voto comum e o de qualidade;

**VIII**– assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas e ordem do dia, do local, data, horário das reuniões;

**IX**– convocar, quando necessário, diretores ou empregados da Terracap para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;

**X** – assinar, juntamente com os conselheiros presentes, as atas, decisões e resoluções do Conselho de Administração;

**XI** – convocar reuniões extraordinárias;

**XII**– organizar, com o apoio do Secretário, a pauta de reuniões, ouvidos, se necessário, os demais Conselheiros, o Diretor Presidente e demais Diretores da Companhia;

**XIII** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as deliberações do Conselho de Administração;

**XIV** – representar o Conselho de Administração em atos e solenidades necessárias;

**XV**– recorrer das decisões do Conselho de Administração à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão recorrida, nos casos pertinentes;

**XVI** - assegurar que as deliberações tomadas pelo Conselho sejam devidamente implementadas pela Diretoria, e que a Companhia providencie as informações solicitadas pelos Conselheiros, mantendo controle regular das pendências relevantes;

**XVII** - organizar e coordenar, em conjunto com o Presidente da Companhia e com o apoio da Secretaria do Conselho, programa de integração e treinamento dos Conselheiros, que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia;

**XVIII** – coordenar, com a colaboração da Secretaria dos órgãos colegiados, processo anual, estruturado, formal e transparente de avaliação de desempenho do Conselho e seus Comitês, e da Diretoria Colegiada;

**XIX** - autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia, desde que devidamente instruídas, bem como a alteração da sequência dos trabalhos, se houver concordância da maioria dos Membros presentes à reunião;

**XX** - propor ao Conselho, com o auxílio da Secretaria dos órgãos colegiados, calendário anual corporativo, que deverá definir as datas dos seguintes eventos:

a) Reuniões ordinárias do Conselho;

- b) Divulgação das demonstrações financeiras anuais e demonstrações financeiras consolidadas;
- c) Divulgação dos formulários Demonstrações Financeiras Padronizadas e Informações Trimestrais, acompanhado de relatório minucioso sobre os números apresentados;
- d) Realização de reunião pública com analistas ou especialistas da área necessitada; e
- e) Realização de teleconferências quando necessárias.

**§ 1º** O Presidente do CONAD poderá, em caso de urgência e relevância para a Terracap, decidir “ad referendum” do Conselho de Administração.

**§ 2º** As decisões tomadas pelo Presidente, nos termos do §1º deste artigo, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião após a implementação do ato.

**Art. 7º.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência ou vacância do cargo.

**Art. 8º.** Aos conselheiros competem as atribuições definidas em Lei, no Estatuto Social, neste Regimento e especialmente:

**I** – tomar parte nas discussões e votações;

**II** - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às propostas de decisões e resoluções;

**III** - pedir vistas de processos e adiamento das discussões e votações, bem como avocar, para seu exame, em qualquer tempo, processo ou assunto de interesse da Companhia;

**IV** – apresentar moções e requerimentos e levantar questões de ordem;

**V** – assinar as atas, resoluções e decisões do Conselho de Administração;

**VI** – relatar os processos que lhe forem especialmente distribuídos pelo presidente, na forma do inciso II, do artigo 4º, deste Regimento;

**Art. 9º.** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, em regulamentação aplicável e no Estatuto da Companhia:

**I** - comparecer no local, dia e horário designados às reuniões do Conselho ordinárias ou extraordinárias devidamente preparado com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente para debater e deliberar sobre matérias que constarem da ordem do dia;

**II** - manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, inclusive documentos preparatórios e de discussão, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

**III** - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo tem interesse, real ou potencial, direto ou indireto com o da Companhia, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de intervir na sua discussão e voto, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

**IV** - preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia;

**V** - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo único. O Conselheiro de Administração, representante dos empregados, não participa das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matéria de previdência complementar e assistencial, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, na forma da Lei n.º 12.353/2010.

## CAPÍTULO IV

### Da Composição e Organização

**Art. 10.** O Conselho de Administração constituir-se-á de 10 (dez) membros, brasileiros, residentes no Distrito Federal, eleitos pela Assembleia Geral, com gestão de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, estendendo-se a sua gestão até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**§ 1º** Os integrantes do Conselho de Administração não serão parentes entre si ou dos membros da diretoria, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**§ 2º** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública ou de sociedade de economia mista

**§ 3º** O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

**§ 4º** O Presidente da Terracap comporá, obrigatoriamente, o Conselho de Administração, na condição de Conselheiro do Distrito Federal.

**§ 5º** Perderá o direito de gestão o conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devendo a justificativa ser encaminhada ao Presidente do Conselho.

**Art. 11** A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em razão de outros casos previstos em lei.

**§ 1º** A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

**§ 2º** Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da Companhia, para complementar o mandato nos termos do art. 150 da Lei n.º 6.404/1976.

**§ 3º** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

**§ 4º** No caso de vacância de até 4 (quatro) cargos de Conselheiros, os substitutos indicados pelos acionistas serão, para o cumprimento do prazo restante da gestão, nomeados pelos conselheiros remanescentes e previamente referendados pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário, observados os requisitos estipulados neste artigo.

**§ 7º** Se ocorrer vacância da maioria dos cargos de Conselheiros, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder à nova eleição.

**Art. 12.** Os conselheiros poderão se licenciar do exercício de seus cargos, sem perda da gestão, para tratar de saúde, assistência a pessoa doente da família e outros motivos a critério do Conselho de Administração, observado o disposto no § 2º, do art. 24, deste Regimento.

Parágrafo único. A licença autorizada constará de ata e será comunicada ao interessado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 13.** No caso de vacância de cargo de Presidente ou de qualquer diretor da Companhia, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho designará um dos membros da Diretoria Colegiada para assumir cumulativamente o cargo, procedendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a eleição do substituto que completará a gestão do substituído.

Parágrafo único: A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

## TÍTULO II

### Da Ordem e dos Procedimentos

#### CAPÍTULO I

##### Do Funcionamento

**Art. 14.** Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quórum mínimo de 6 (seis) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, ou a seu substituto no exercício das funções, além do voto comum, o de desempate.

**Art. 15.** Os processos serão relatados pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente, pelos Diretores correspondentes da Empresa, ou empregado por este designado, a quem caberão apresentar proposta de resolução ou decisão;

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os processos poderão ser relatados por Conselheiro especialmente designado pelo Presidente do CONAD, na forma do inciso IV, do art. 6º, deste Regimento.

**Art. 16.** O Conselho de Administração expede normas em forma de resoluções e decide acerca de assuntos previstos em sua área de atribuições, em forma de decisões, ambas numeradas em ordem cronológica, a primeira crescente e a segunda dentro de cada exercício.

Parágrafo único. As resoluções e decisões serão assinadas pelo presidente, relator, se houver, e Conselheiros presentes.

**Art. 17.** A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente do Conselho ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e distribuída aos participantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos, incluindo entre outras, a manifestação da correspondente e de parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria;

§ 1º Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 02 (dois) dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

#### CAPÍTULO II

##### Das Reuniões

**Art. 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á, de acordo com as necessidades da Empresa, na sede da TERRACAP:

I – ordinariamente, uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois Conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, por escrito, por e-mail ou carta com comprovante de recebimento, devendo constar da convocação a data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da pauta da reunião.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos Conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer Conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º Fica facultada eventual participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o

qual deverá ser arquivado na sede da Companhia;

**§ 4º** Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais incorporado à ata.

**Art. 19.** Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos Conselheiros presentes, inclusive por meio eletrônico, se for o caso;

**§ 1º** As atas serão registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e publicadas no sítio da Companhia na Internet e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

**§ 1º** As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, as abstenções, as dissidências, as razões de dissenso, as razões de anuência.

**Art. 20.** Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

**Art. 21.** O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação

**Parágrafo único.** Poderão também comparecer às reuniões, a convite do Conselho de Administração, autoridades e especialistas para prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

**Art. 22.** A critério do Conselho de Administração, quando a natureza da matéria assim o exigir, as reuniões poderão processar-se em caráter reservado, com presença exclusiva do seu presidente e dos demais conselheiros, bem assim do relator da matéria, na forma deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Ordem dos Trabalhos**

**Art. 23.** A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I – verificação dos conselheiros presentes e da existência de quórum;

II – leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – leitura e despacho do expediente;

IV – comunicação e moções;

V – ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de decisões e resoluções.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Conselho, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

**Art. 24.** Serão admitidos como extra pauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou seu substituto no exercício das funções, desde que haja concordância da maioria dos Membros presentes à reunião.

**Art. 25.** Nas discussões das matérias submetidas ao Conselho de Administração, cada conselheiro terá prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por outros 10 (dez) minutos, para apresentar os seus argumentos.

**§1º** A critério do Presidente do Conselho ou por voto da maioria dos presentes à reunião, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e determinada a sua retirada de pauta.

**§ 2º** No curso da discussão, o presidente do Conselho concederá vistas da matéria ao conselheiro que a solicitar.

**§ 3º** O prazo para a vista dos autos se encerra na reunião subsequente do Conselho de Administração, com possibilidade de prorrogação a critério do Colegiado.

**§ 4º** A critério do Presidente do Conselho, se mais de um conselheiro solicitar vistas, o processo ficará à disposição dos solicitantes.

**§ 5º** O pedido de vistas poderá ser negado por decisão da maioria dos conselheiros presentes à reunião, se o prazo adicional comprovadamente comprometer a eficácia da deliberação a ser adotada.

**Art. 26.** As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

**Parágrafo único.** No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar nova data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

**Art. 27.** Encerrada a discussão, o Presidente do Conselho tomará os votos dos presentes, ocasião em que será facultado a cada conselheiro justificar o seu voto, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, se não preferir fazê-lo por escrito.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Suporte Técnico-Administrativo**

**Art. 28.** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo titular da unidade orgânica competente, conforme Regimento Interno da Terracap.

**Art. 29.** Ao secretário compete, além de suas atribuições regimentais:

**I** – apoiar o Conselho no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos aos ambientes legal, regulatório e voluntário;

**II** - auxiliar o Presidente do Conselho na definição da agenda das reuniões, o expediente, a correspondência, os processos sujeitos à apreciação do Conselho, a elaboração do Calendário Anual, organização dos assuntos da pauta, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões do Conselho;

**III** – divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho, acompanhar e providenciar o cumprimento das demandas e diligências determinadas pelo Conselho de modo a serem atendidas com a exatidão e presteza indispensáveis;

**IV** – realizar a coleta, formatação e distribuição, tempestiva, adequada e transparente, de informações relacionadas às atribuições e às atividades do Conselho;

**V** - manter atualizados os registros e documentos dos assuntos em andamento, das decisões e resoluções proferidas, bem como das leis e dos decretos inerentes ao Conselho;

**VI** – auxiliar o presidente do Conselho em suas atividades e prover o Conselho dos meios necessários ao seu adequado funcionamento;

**VII** – secretariar as reuniões do Conselho, lavrar e realizar a leitura das atas e do expediente em cada reunião, coletar as assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados;

**VIII**- providenciar a publicação de atas e deliberações do Conselho no sítio da Companhia e, quando for o caso, mandar registrar as atas na Junta Comercial do Distrito Federal;

**IX** – prestar ao Conselho ou a cada conselheiro as informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;

**X** - certificar as decisões do Conselho perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração de certidões e extratos, bem como revisando e expedindo tais documentos;

**XI** – subscrever as certidões de documentos que forem autorizados pelo Presidente ou pelo Conselho, no âmbito das suas atividades;

**XII**– submeter à apreciação do Presidente do Conselho ou de Conselheiro designado, para encaminhamento ao Conselho de Administração, todos os processos, requerimentos e propostas destinadas à pauta das reuniões;

XIII – publicar as Convocações das Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias e Extraordinárias, no sítio da Companhia

XIV - comunicar a frequência dos membros do Conselho.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 30.** A remuneração máxima dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas da TERRACAP.

§ 1º A remuneração está vinculada à presença em pelo menos uma reunião de conselho por mês e será proporcional ao comparecimento às reuniões, ordinárias e extraordinárias;

§ 2º A ausência, ainda que justificada, na forma do art. 8º deste Regimento, não prevalecerá para efeitos de remuneração.

**Art. 31.** Antes da investidura nos cargos de Conselheiros, será exigida documentação prevista nas Leis nos 6.404/1976 e 13.303/2016 e em normas internas da Terracap, documentação essa que comporá as respectivas pastas funcionais, arquivadas pela Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas.

**Art. 32.** Os membros do Conselho de Administração investir-se-ão nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado nos respectivos livros de atas de suas reuniões.

§1º Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação ou eleição, estas se tornarão sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro da administração em questão tenha sido eleito.

§2º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado.

§3º Caso mude de endereço, o conselheiro fica obrigado a comunicar a ocorrência por escrito à Terracap, declinando os dados relativos ao novo domicílio.

**Art. 33.** A comprovação do cumprimento das condições de elegibilidade será efetuada por intermédio de declaração firmada pelo Conselheiro ou Diretor, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei nº 6.404/1976, sendo a falsa declaração punida na forma da lei.

**Art. 34.** Em função de exigências proferidas em lei e no Estatuto Social, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exigido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional dos Conselheiros.

**Art. 35.** Nos casos em que o indicado a cargo de Conselheiro não cumprir as exigências previstas no Estatuto Social ou na Lei, a Terracap comunicará a circunstância imediatamente ao acionista responsável pela indicação.

**Art. 36.** O Conselho, de conformidade com o disposto no inciso XXVII do artigo 5º deste Regimento e para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos definidos, e, se for o caso, regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

§ 1º As comissões ou grupos de trabalho poderão ser compostos por Membros do Conselho ou por terceiros por eles indicados, cabendo a coordenação ao Conselheiro independente;

§ 2º As comissões ou grupos de trabalho deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho.

§ 3º O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

**Art. 38.** A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria da Companhia, as dúvidas e solicitações de informações deverão ser enviadas ao presidente da Companhia.

**Art. 39.** O Conselho de Administração poderá reunir-se com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

**Art. 40.** As normas e regulamentação porventura necessárias para complementar este Regimento serão baixadas, como atos normativos, em resoluções do Conselho de Administração.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regimento, ou dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão resolvidos por decisão da maioria dos integrantes do Conselho de Administração.

**Art. 42.** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 43.** Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho de 09 de dezembro de 2019 e passa a vigorar a partir desta data.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**

Presidente - Representante do Acionista Distrito Federal

**FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO**

Representante do Acionista Distrito Federal

**ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR**

Representante do Acionista Distrito Federal

**ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO**

Representante da Acionista União

**MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO**

Representante da Acionista União

**GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**

Representante do Acionista Distrito Federal

**RAPHAEL VIANNA DE MENEZES**

Representante do Acionista Distrito Federal

**ALIENDRES SOUTO SOUSA**

Representante dos Empregados

**JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**

Representante da Acionista União

**FRANCISCO BRUNO NETO**

Representante da Acionista União



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 27/12/2019, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE BARRETO DE ARAUJO JUNIOR, Conselheiro(a) de Administração**, em 03/01/2020, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BRUNO NETO - Matr.0012141-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 11/01/2020, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL VIANNA DE MENEZES - Matr. 12153-3, Conselheiro(a) de Administração**, em 13/01/2020, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO - Matr.0012144-4, Conselheiro(a) de Administração**, em 14/01/2020, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR - Matr. 12157-6, Conselheiro(a) de Administração**, em 23/01/2020, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO Matr 12161-4, Conselheiro(a) de Administração**, em 04/02/2020, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO - Matr. 12159-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 05/02/2020, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33212999)  
verificador= **33212999** código CRC= **5031DB40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402